



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022.

MENOR PREÇO POR ÍTEM, de acordo com o art. 40, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 (de aplicação subsidiária ao pregão, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002).

*Edital de Pregão para contratação de empresa
para prestação de
serviços de Transporte Escolar no Município.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA/RS**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **08:15 horas, do dia 29 de março do ano de 2022, na sala de Licitações, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Júlio dos Santos, 2021, Bairro Centro, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pelas Portarias nº 023/2021 e 174/2021**, com finalidade de receber propostas e documentos da habilitação, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal nº 016/2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, consoante às condições estatuídas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, a contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Transporte Escolar no Município de Ernestina, Linha "9", para o Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Infantil, com seguinte itinerário:

1.1.1. Manhã: Saída na propriedade do Sr. Ildo Goedel, retornando pela RS até a propriedade do Sr. Jaime Voigt, depois até a propriedade do Sr. Oliven, seguindo pela RST 153 até o trevo da cidade, entrando na rua lateral Professor Adão Oscar Weinbleing indo em direção a estrada da prainha até a propriedade do Sr. Everton Goedel, retornando pela mesma estrada até a cidade, entrando novamente na rua lateral, tendo como parada na Oficina Müller & Müller, atravessando a RS indo em direção a escola Educarte, partindo daí até a escola Raimundo Corrêa, após até a propriedade do Sr. Juliano Schu, após a escola Emei e Escola Educarte.

1.1.2. Meio dia: Saindo da Escola Educarte indo até a escola Emei, depois segue na rua Alfredo Augusto Koche em direção a rua Ernesto Goedel, até o final da mesma, aí até a escola Raimundo Corrêa, após a propriedade do Sr. Juliano Schú voltando até a avenida, seguindo em direção até a RST 153 até a propriedade do Sr. Antônio Goedel dos Santos, aí voltando à RS em direção a propriedade do Sr. Ildo Goedel, após entra a direita em direção ao condomínio Village, retorna à RS dirigindo-se a propriedade do Sr. Everton Goedel, após o camping prainha, retornando a cidade pela rua Professor Adão Oscar Weinbleing passando na frente da chapeação Müller & Müller, atravessa a RS vai pela rua lateral Elemar Eggers até o trevo e seguindo pela rua Júlio dos Santos até a escolas Raimundo Corrêa após a propriedade do Sr. Juliano Schu, após escola Emei e Educarte.

1.1.3. TARDINHA: Sai da Escola Raimundo Corrêa, vai até a escola Emei, após Escola Educarte, indo em direção a rua Professor Adão Oscar Weinbleing com referência Chapeação Müller & Müller, volta até o trevo seguindo pela rua Elemar Eggers referência mercado Colonial, após pela rua Ernesto Goedel até a avenida Fernando Duderstadt até a farmácia Gaúcha entrando na rua João Gonçalves da Silva indo em direção a saída para a RS, seguindo pela mesma até a propriedade do Sr. Antônio dos Santos, após condomínio Village, retornando à cidade indo em direção a prainha até a propriedade do Sr. Everton Goedel tendo fim no camping prainha.



1.2. TURNO: Manhã, meio dia e tardinha

1.3. TOTAL KM: 70 km Diários

1.4. TOTAL DE ALUNOS: 25 alunos por turno em média

1.5. VEÍCULO TIPO: Veículo com capacidade mínima de 25 lugares

1.6. Tempo de uso do veículo: Máximo 20 anos, conforme Lei Municipal 730/2005, de 24 de maio de 2005

1.7. Numero de dias letivos/mês: 22

1.8. Número de meses/ano: 10

1.9. Valor de Referência por km rodado: R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos);

1.10. Base de referência: valor atual pago mais correção.

1.11. As linha descrita no objeto 01, poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do serviço, conforme prevê o art. 65, parágrafo 1, da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações legais.

1.12. A Prefeitura Municipal de Ernestina reserva-se o direito de adquirir apenas parte dos serviços ou rejeitar tudo desde que haja conveniência.

1.13. Documentos relativos(s) ao(s)veículo(s):

1.13.1 - Certificado de licenciamento do veículo (CRLV) do exercício atual em nome da empresa cadastrada ou do proprietário da empresa;

1.13.2 - Registro do veículo como de passageiros, (Categoria Aluguel no CRLV), Art 136, I doCTB;

1.13.3 - Comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) do exercício atual;

1.13.4 – Laudos de Segurança veicular fornecido pelo INMETRO, em plena validade, acompanhado de Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito (DETRAN), inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e segurança - Art. 136, II, CTB, em plena validade;

1.14. A documentação do veículo deverá ser apresentado pela empresa vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o julgamento das propostas e documentação do envelope nº 02 e deverá estar em nome da Empresa ou do proprietário da empresa, não sendo aceito apenas contrato de compra e venda de veículo. Em caso de não apresentação da documentação do veículo, será convocado o segundo colocado.

1.15. O veículo objeto da licitação, além do laudo de vistoria, deverá ser apresentado para o Conselho Municipal do Transporte Escolar em data a ser designada, anterior a data de assinatura do contrato, através de comunicação expressa.

1.16. No caso de estrago do veículo a Empresa responsável deverá disponibilizar de outro transporte nas mesmas condições para o trajeto, sem causar prejuízo aos alunos e a Contratante.

1.17. No caso de aquisição de veículo próprio pela Municipalidade contratante, será notificado o transportador para devolução da linha no prazo de 30 dias para rescisão contratual.

1.18. Em caso de desistência de alunos durante o período letivo, o trajeto será readequado a real necessidade.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Todas as empresas participantes deverão entregar junto à mesa da Comissão de Licitações o Envelope nº 01 – Proposta financeira e Envelope nº 02 – Documentação, no horário designado no preâmbulo deste edital.

2.2. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não



transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ERNESTINA - RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2022
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA com menor preço por Item
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE ERNESTINA - RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2022
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.3.1. se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

- cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; registro comercial, se empresaindividual.

3.3.2. se representada por procurador, deverá apresentar:

- instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **ou**
- carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório

c) Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

d) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de



14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte comprovando o enquadramento.**

e) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

- a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5. DO ENVELOPE 01 - DA PROPOSTA FINANCEIRA

Deverá ser apresentado no envelope n.º 01 o seguinte:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração não inferior à 60 (sessenta) dias, deverá ser preenchida em formulário padronizado de proposta ou em folha timbrada da empresa, para digitação de valores propostos, sendo que no item que gerar dúvida, será DESCLASSIFICADO. A Proposta deverá ser devidamente datada, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa.

5.2. A proposta deverá conter o preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

5.3. A empresa deverá apresentar planilha de custos comprovando o valor exequível da proposta apresentada, tais como: combustível, pneus funcionários, manutenção do veículo e demais gastos relativos aos serviços prestados, assinado por profissional regularmente habilitado no Conselho Regional de contabilidade, de economia ou de Administração.

5.4. Serão desclassificadas as propostas com valores acima dos contidos no valor máximo estipulado no item 1.1 deste edital, exceto desde que devidamente justificado e comprovado.

Observação 1: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário, no máximo, DUAS CASAS decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada a de maior preço e as demais em ordem



decrecente de valor, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante e esta poderá apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 17 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por Item e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço por Item apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço por Item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3, sub item 3.3.2, letras "d" e "e" deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item

6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor por Item.



6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Diretoria de Licitações deste Município, conforme subitem 16 deste Edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual atuando no mercado a mais de 6 meses;
- b) declaração de veículo não estar cadastrado em outro órgão público durante o corrente ano letivo para o mesmo serviço;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ/MF);
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Atestado de visita da linha de transporte escolar acompanhado por funcionário público designado, previsto no item 19, conforme modelo anexo 06 do edital.

7.1.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Alvará de funcionamento da empresa da sede do licitante.

7.3. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3, sub item 3.3.2, letras “d” e “e” que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que



comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.5. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.6. Ocorrendo a situação prevista no item 7.4, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.7. O benefício de que trata o item 7.4 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.4, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 7.5, sem prejuízo das penalidades previstas no item 16.1, alínea a, deste edital.

7.9. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial (insolvência), expedida no domicílio da pessoa física.

9. Documentos relativos (s) ao (s) condutor(es):

- * 1 - Fotocópia da carteira nacional de habilitação do condutor do veículo que irá executar os serviços, na categoria "D" ou "E";
- * 2 - Fotocópia do documento de Identidade e do CPF do(s) condutor(s) do veículo, com idade superior a 21 anos;
- * 3 - Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.
- * 4 - Certificado ou Carteira comprovando a frequência ao curso especializado em transporte escolar (Resolução CONTRAN Nº 57/98), de acordo com o CTB do condutor.
- * Cópia do contrato de trabalho (carteira de trabalho), no caso de ser funcionário da empresa.

9.1. Os documentos do envelope nº 01 deverão ser apresentados em sequência ordenada, podendo ser apresentados em original, ou por cópia autenticada por tabelião ou funcionário do Município ou órgão da imprensa oficial.

9.2. Não serão considerados quaisquer documentos remetidos por via fax, que se destine a participação deste certame.

10. DA ADJUDICAÇÃO:

10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço por item será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo



que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

11.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

11.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

12. DOS PRAZOS DE RECURSOS E CONTRATO:

12.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.3. O contrato terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério da Administração, de conformidade com o art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante as seguintes condições:

a) Comprovação do adimplemento das obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato;

b) Apresentação mensal dos disquetes do tacógrafo (registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo), correspondente ao período do transporte escolar, com base na Resolução do CONTRAN nº 92, de 04 de maio de 1999.

c) Apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, mediante planilha elaborada pela Secretaria de Educação, observando-se o estipulado no art. 5 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações legais.

d) Comprovação, sempre que necessário, das certidões negativas criminais dos condutores e do certificado de inspeção veicular semestral, realizada pelo DETRAN.

e) Comprovação de quitação da Guia do Simples Nacional, referente ao mês de competência anterior ao do respectivo pagamento.

f) O Município reserva-se o direito de efetuar na fatura mensal dos serviços prestados, conforme legislação vigente referente ao ISSQN – Código Tributário Municipal” e para o INSS, no percentual de 11% (onze por cento) – Lei nº 11.678/08.

g) As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



2035 -33903900.00.00

14. Sobre o Veículo:

14.1. Dístico Escolar (CTB art. 136, III); (pintura de faixa horizontal) na cor amarela, com 40 cm de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com o dístico "**ESCOLAR**" em preto, sendo que, em caso de veículo com carroceria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas;

14.2. Registradores instantâneo e inalterável de velocidade e tempo - tacógrafo (CTB art. 136, IV e Resolução CONTRAN Nº 14/98, 87/99 e 92/99);

14.3. Dispor de lanterna de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha disposta na extremidade superior da parte traseira - Art 136, V, doCTB;

14.4. Pneus, sinalização e os demais itens e equipamentos de segurança em plenas condições de uso, exigidos pela Resolução CONTRAN nº. 14/98, Art. 136, VII, doCTB.

14.5. Bancos equipados com cinto de segurança em número igual ao número de passageiros a serem transportados no CRLV.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Com referência a capacidade mínima de alunos transportados, refere-se a lugares disponíveis no veículo para que todos estejam sentados não podendo em nem um momento do trajeto, ultrapassar a capacidade Máxima do veículo estipulado neste edital.

15.2. Será nomeada, por portaria, uma Comissão Municipal para avaliação bimestral das condições dos veículos do Transporte Escolar.

15.3. Também, será exigido na data da assinatura do contrato, laudo de segurança veicular fornecido pelo INMETRO, em plena validade, dando plenas condições ao veículo para realizar o transporte escolar.

15.4. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a licitante vencedora, inclusive rejeitando o fornecimento que estiver em desacordo com o Contrato e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se, desde já, a licitante vencedora assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

15.5. A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, solicitando providências da licitante vencedora.

15.6. Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

15.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a licitante vencedora da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Edital.

16. DAS PENALIDADES:

16.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias úteis, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

16.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

16.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, serão prestadas aos interessados no horário das 8:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h na Prefeitura Municipal de Ernestina, no departamento de licitações, sito Rua Julio dos Santos, n.º 2021, poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos no site: www.ernestina.rs.gov.br, ou maiores informações pelo fone n.º (54) 3378-1105, preferencialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

17.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

17.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

17.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

17.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

17.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, pôr conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

17.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

17.8. A qualquer tempo, a presente licitação poderá ser revogada ou anulada, por motivo de interesse público ou por ilegalidade, respectivamente, no todo ou em parte, sem que isso implique no direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza, ressalvada o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações, c/c artigo 49 do mesmo diploma legal.

18 - Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

18.1. Anexo 01 – Roteiro (linhas) transporte escolar;

18.2. Anexo 02 – modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (no credenciamento);

18.3. Anexo 03 – Minuta do contrato

18.4. Anexo 04 – modelo declaração de inexistência de irregularidade quanto ao trabalho do menor (no envelope 02 –documentação);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

18.5. Anexo 05 – Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte (no credenciamento).

18.6. Anexo 06 – Atestado de visita de plenos conhecimentos, objeto da licitação, conforme item 19 deste edital;

18.7. Anexo 07 – O atestado será fornecido pelo Município de Ernestina após a visita *in loco* da referida linha colhida.

OBS: No início do trajeto será zerado o velocímetro do veículo da empresa que irá participar do certame para posterior conferência da distância percorrida para então ser emitido o atestado.

19- DA VISITA TÉCNICA:

19.1. As empresas interessadas em participar da licitação, deverão fazer a visita técnica de acordo com a linha, horários e datas agendadas, acompanhados por funcionário público designado, conforme segue abaixo:

19.2. A visita técnica será no dia 28 de março de 2022 às 9:00 horas da manhã, todos os interessados deverão estar no setor de licitações no horário acima mencionado.

19.2. Não será aceito visita técnica fora da data e horário definidos no item 19.1 e 19.2. deste edital, sendo que a falta do atestado inabilitará a empresa.

20 – DO EDITAL:

20.1. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o Decreto nº 2.743 de 21 de agosto de 1998.

20.2. As cópias do Edital e Anexos, poderão ser adquiridos no site da Prefeitura Municipal de ErnestinaRS, www.ernestina.rs.gov.br

20.3. Maiores informações junto à Secretaria da Fazenda, sito à rua Júlio dos Santos, 2021, ou pelo telefone (54) 3378.2022, ou 3378.1105 no horário de expediente, das 8:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h, na Prefeitura Municipal de Ernestina.

Ernestina - RS, 15 de março de 2022.

RENATO BECKER
Prefeito Municipal



ANEXO 1

LINHA 9

1.1.1. Manhã: Saída na propriedade do Sr. Ildo Goedel, retornando pela RS até a propriedade do Sr. Jaime Voigt, depois até a propriedade do Sr. Oliven, seguindo pela RST 153 até o trevo da cidade, entrando na rua lateral Professor Adão Oscar Winbleing indo em direção a estrada da prainha até a propriedade do Sr. Everton Goedel, retornando pela mesma estrada até a cidade, entrando novamente na rua lateral, tendo como parada na Oficina Müller & Müller, atravessando a RS indo em direção a escola Educarte, partindo daí até a escola Raimundo Corrêa, após até a propriedade do Sr. Juliano Schu, após a escola Emei e Escola Educarte.

1.1.2. Meio dia: Saindo da Escola Educarte indo até a escola Emei, depois segue na rua Alfredo Augusto Koche em direção a rua Ernesto Goedel, até o final da mesma, aí até a escola Raimundo Corrêa, após a propriedade do Sr. Juliano Schú voltando até a avenida, seguindo em direção até a RST 153 até a propriedade do Sr. Antônio Goedel dos Santos, aí voltando à RS em direção a propriedade do Sr. Ildo Goedel, após entra a direita em direção ao condomínio Village, retorna à RS dirigindo-se a propriedade do Sr. Everton Goedel, após o camping prainha, retornando a cidade pela rua Professor Adão Oscar Weinbleing passando na frente da chapeação Müller & Müller, atravessa a RS vai pela rua lateral Elemar Eggers até o trevo e seguindo pela rua Júlio dos Santos até a escolas raimundo Corrêa após a propriedade do Sr. Juliano Schu, após escola Emei e Educarte.

1.1.3. TARDINHA: Sai da Escola Raimundo Corrêa, vai até a escola Emei, após Escola Educarte, indo em direção a rua Professor Adão Oscar Weinbleing com referência Chapeação Müller & Müller, volta até o trevo seguindo pela rua Elemar Eggers referência mercado Colonial, após pela rua Ernesto Goedel até a avenida Fernando Duderstadt até a farmácia Gaúcha entrando na rua João Gonçalves da Silva indo em direção a saída para a RS, seguindo pela mesma até a propriedade do Sr. Antônio dos Santos, após condomínio Village, retornando à cidade indo em direção a prainha até a propriedade do Sr. Everton Goedel tendo fim no camping prainha.

1.2. TURNO: Manhã, meio dia e tardinha

1.3. TOTAL KM: 70 km Diários

1.4. TOTAL DE ALUNOS: 25 alunos por turno em média

1.5. VEÍCULO TIPO: Veículo com capacidade mínima de 25 lugares

1.6. Tempo de uso do veículo: Máximo 20 anos, conforme Lei Municipal 730/2005, de 24 de maio de 2005

1.7. Numero de dias letivos/mês: 22

1.8. Número de meses/ano: 10

1.9. Valor de Referência por km rodado: R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos);

1.10. Base de referência: valor atual pago mais correção.

1.11. As linha descrita no objeto 01, poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do serviço, conforme prevê o art. 65, parágrafo 1, da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações legais.

1.12. A Prefeitura Municipal de Ernestina reserva-se o direito de adquirir apenas parte dos serviços ou rejeitar tudo desde que haja conveniência.



ANEXO 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA-RS

Edital nº .../20....

Processo nº 0..... /20...

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 20..

Razão Social da Empresa

Nome do
responsável/procurador Cargo
do responsável/procurador N.º
do documento de identidade



ANEXO 03

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Ernestina, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Julio dos Santos, nº. 2021, inscrita no CNPJ sob o número 924061800001-24, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.,,, residente e domiciliado na Rua, na cidade de, ID-..... e CPF, denominada de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa, da cidade de Ernestina, RS sito na....., nº....., inscrita no CNPJ, doravante denominado de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue: Este contrato é parte integrante do pregão presencial nº

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Transporte Escolar no Município de Ernestina, Linha “9”, para o Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Infantil, com seguinte itinerário:

Manhã: Saída na propriedade do Sr. Ildo Goedel, retornando pela RS até a propriedade do Sr. Jaime Voigt, depois até a propriedade do Sr. Olivan, seguindo pela RST 153 até o trevo da cidade, entrando na rua lateral Professor Adão Oscar Weinbleing indo em direção a estrada da prainha até a propriedade do Sr. Everton Goedel, retornando pela mesma estrdas até a cidade, entrando novamente na rua lateral, tendo como paradana Oficina Müller & Müller, atravessando a RS indo em direção a escola Educarte, partindo daí até a escola Raimundo Corrêa, após até a propriedade do Sr. Juliano Schu, após a escola Emei e Escola Educarte.

Meio dia: Saindo da Escola Educarte indo até a escola Emei, depois segue na rua Alfredo Augusto Koche em direçã a rua Eernesto Goedel, até o final da mesma, aí até a escola Raimundo Corrêa, após a propriedade do Sr. Juliano Schú voltando até a avenida, seguindo em direção até a RST 153 até a propriedade do Sr. Antônio Goedel dos Santos, aí voltando à RS em direção a propriedade do Sr. Ildo Goedel, após entra a direita em direção ao condomínio Village, retorna à RS dirigindo-se a propriedade do Sr. Everton Goedel, após o camping prainha, retornando a cidade pela rua Professor Adão Oscar Weinbleing passando na frente da chapeação Müller & Müller, atravessa a RS vai pela rua lateral Elemar Eggers até o trevo e seguindo pela rua Júlio dos Santos até a escolas raimundo Corrêa após a propriedade do Sr. Juliano Schu, aós escola Emei e Educarte.

TARDINHA: Sai da Escola Raimundo Corrêa, vai até a escola Emei, após Escola Educarte, indo em direção a rua Professor Adão Oscar Weinbleing com referência Chapeação Müller & Müller, volta até o trevo seguindo pela rua Elemar Eggers referência mercado Colonial, após pela rua Ernesto Goedel até a avenida Fernando Duderstadt até a farmácia Gaúcha entrando na rua João Gonçalves da Silva indo em direção a saída para a RS, seguindo pela mesma até a propriedade do Sr. Antônio dos Santos, após condomínio Village, retornando à cidade indo em direção a prainha até a propriedade do Sr. Everton Goedel tendo fim no camping prainha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de Transporte Escolar que se refere à Cláusula Primeira do presente contrato, constitui-se na obrigação da CONTRATADA em transportar alunos no trajeto e no horário descrito na cláusula primeira do presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório Pregão Presencial nº, diariamente, no turno da manhã, meio dia e tardinha



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

totalizando em km diários, correspondente a Linha nº 09.

A CONTRATADA assume todas as obrigações descritas no Edital Pregão Presencial nº, inclusive este faz parte integrante deste contrato.

Para a prestação dos serviços descritos na Clausula Segunda, a CONTRATADA utilizará veículo de sua propriedade, modelo, ano.....,placas, sendo que o mesmo deverá submeter os veículos à vistoria técnica semestral no que tange aos equipamentos obrigatórios e segurança em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de transito (DETRAN), assim como ser vistoriado por mecânica especializada. O condutor do veículo o Sr., portador do RG nº e CIC nº

Fica possibilitado acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, conforme o Art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão do contrato.

A substituição somente pode ocorrer em casos excepcionais e eventualmente, com prévia autorização do contratante, com veículos e condutores habilitados ao transporte escolar, e que atendam os demais requisitos exigidos pelo Edital.

No caso de estrago do veículo a Empresa responsável deverá disponibilizar de outro transporte nas mesmas condições para o trajeto, sem causar prejuízo aos alunos e a Contratante.

No caso de aquisição de veículo próprio pela Municipalidade contratante, será notificado o transportador para devolução pelo prazo de 30 dias para rescisão contratual.

Em caso de desistência de alunos durante o período letivo, o trajeto será readequado a real necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços de Transporte Escolar, a importância de R\$......(.....) por quilômetro rodado, totalizando assim o valor mensalmente em R\$ (.....), com base nos dias letivos e com base no restante do ano letivo previsto de, para o Ensino Fundamental, Ensino Médio e Infantil.

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a seguinte apresentação:

- Apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, mediante planilha elaborada pela Secretaria de Educação, observando-se o estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações legais.
- Comprovação do adimplemento das obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato;
- Apresentação mensal dos disquetes do tacógrafo (registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo), correspondente ao período do transporte escolar, com base na Resolução do CONTRAN nº 92, de 04 de maio de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Comprovação, sempre que necessário, das certidões negativas criminais dos condutores.

No caso de paralisação do transporte escolar por motivo de greve do magistério ou outro motivo, considerar-se-á para o pagamento da prestação de serviço, os dias letivos trabalhados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será para o ano letivo de 2022, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo até 48 meses, a critério da Administração, de conformidade com o art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

O preço proposto, de acordo com o apresentado pela Licitante, sofrerá reajuste de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) em prazo não inferior a 01 (um) ano a contar da data da celebração do presente contrato, salvo alterações na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos citados nos Arts. 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar os serviços contratados.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução do serviço contratado, bem como indenizar todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade.

A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder os direitos e serviços ora contratados, sob pena de rescisão contratual, demais penalidades previstas no Edital, assim como aplicação de cláusula penal de 10% sobre o valor total do objeto da licitação.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitações e qualificação exigidas no edital, sendo suas obrigações as seguintes:

- a) Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo contratante;
- b) Buscar os alunos nos locais determinados pela contratante;
- c) Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- d) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- e) Cumprir as determinações do Contratante;
- f) Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critérioda



- Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
- g) Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
 - h) Manter os veículos com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas da espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
 - i) Manter os veículos sempre limpos;
 - j) Manter os veículos em condições ideais de segurança;
 - k) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
 - l) Em fim, executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Contratante.
 - m) Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA fica ciente que o CONTRATANTE, através da Secretaria da Educação, Cultura, desporto e Turismo, poderá realizar vistorias periódicas, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pelo contratante em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções previstas no item 16 do Edital com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES:

A contratante descontará da contratada os tributos conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Com referência a capacidade mínima de alunos transportados, refere-se a lugares disponíveis no veículo para que todos estejam sentados, não podendo em nem um momento do trajeto, ultrapassar a capacidade máxima do veículo estipulado neste edital.

A regularização quanto ao ano e especificações dos veículos será editado em Lei Municipal específica a qual estabelecerá o prazo para as empresas se adequarem às normas da referida lei.

Será nomeada, por portaria, uma comissão municipal para avaliação bimestral das condições dos veículos do Transporte Escolar.

Também será exigido, na data da assinatura do contrato, laudo de vistoria de oficina autorizada, dando plenas condições ao veículo para realizar o transporte escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 2035 – 33903900.00.00

Para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato, as partes elegem o fórum da Comarca de Passo Fundo – RS.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente contrato de prestação de serviços, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Ernestina-RS, de ... de 2022.

Contratada
PrefeitoMunicipal

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR (Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002). Pregão Presencial nº 0..../20..

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO 05

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Pregão Presencial nº/20..

.....
(Nome da Empresa) sediada na

..... (Endereço Completo) inscrita no CNPJ/MF sob o número....., declara, sob as penas da lei, que na presente data é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme o inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

....., em de de 20....

(Assinatura do Representante Legal) (Nome Completo do Representante Legal) (Carimbo da Empresa) Pregão Presencial nº /20.....

(Assinatura do Representante Legal)

(Nome Completo do Representante

Legal) (Carimbo da Empresa)



ANEXO 06

ATESTADO DE VISITA

A Prefeitura Municipal de Ernestina/RS, representada pelo (a) Sr.(a)....., funcionário público desta, atesta para fins da licitação Edital de licitação Pregão Presencial nº/2022, para contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Transporte Escolar no Município de Ernestina, sendo para o Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Infantil, que a Empresa, CNPJ nº, através de seu Responsável Sr., fez visita técnica na Linha, tendo plenos conhecimentos.

Ernestina,.....de.....de 2022.

.....
Funcionário Público
Portaria nº

.....
Responsável